



## NOTA TÉCNICA

Nota Técnica 448/2022/CGNOVA/GNOVA/ENAP

Nº SEI 0579298

**Interessado:** Coordenação Geral de Inovação, Unidade de Cooperação Internacional

**Assunto:** Análise da proposta de serviços especializados para o desenvolvimento de desenho da governança da Rede InovaGov

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar o resultado da análise da proposta recebida para contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de desenho da governança da Rede de Inovação em Governo (Rede InovaGov) com foco específico em organização do ambiente virtual e definição de papéis e responsabilidades dos atores, entendida como a definição de papéis, responsabilidades e o ambiente onde as trocas de informações e conteúdo ocorrerá.

A presente contratação se dá no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Enap-FLACSO nº 1/2021 - Consolidação do processo de internacionalização institucional da Enap, com prioridade no intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas voltados para os projetos prioritários da Escola, e visa contribuir ao alcance do resultado 1.2. - Capacidade do processo de produção, disponibilização e divulgação de conhecimentos da Enap ampliada, atividade 1.2.4. - Propor e validar estratégias de construção colaborativa de soluções para desafios públicos.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi elaborado o Termo de Referência Cooperação Internacional 7 (SEI 0572845), que tem o objetivo de contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de desenho da governança da Rede InovaGov com foco específico em organização do ambiente virtual e definição de papéis e responsabilidades dos atores, entendida como a definição de papéis, responsabilidades e o ambiente onde as trocas de informações e conteúdo ocorrerá.

A partir do mapeamento de empresas com tradição de execução de serviços de organização de redes de atuação pública, foram localizadas 3 (três) empresas capazes de mobilizar os conhecimentos e recursos necessários à execução do projetado projeto: Propósito, Catálise e CECA Laboratório Colaborativo. A FLACSO publicou a Carta Convite Brasil 004.2022 (SEI 0577156), de 26 de maio de 2022, enviada a cada uma das empresas, estabelecendo a data de 31 de maio de 2022 como limite para o envio das propostas e documentos comprobatórios.

Das três empresas convidadas, apenas a empresa Catálise enviou, por e-mail (SEI 0578052), a Proposta (SEI 0578101) e a Documentação Comprobatória (SEI 0578102) na data estipulada pela Carta Convite.

### 3. ANÁLISE

Para análise das propostas, a ENAP instituiu, por meio da Portaria ENAP nº 189 (SEI 0577272), comissão específica para selecionar empresa especializada no âmbito da Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022. Em reunião realizada no dia 08 de junho de 2022, a comissão analisou a documentação e proposta recebida tendo como base as regras e critérios estipulados na Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022. Somente a empresa Catálise encaminhou proposta e documentação, as duas outras empresas, CECA e Propósito, não enviaram propostas dentro do prazo estipulado pela Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022.

A análise preliminar desenvolvida na Nota Técnica 446 (SEI 0578678) argumentou que alguns dos documentos exigidos na Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022 não foram apresentados pela empresa Catálise, o que levaria à inabilitação da proposta da empresa. Contudo, em nova reunião da comissão em 9 de Junho, foi reavaliada a documentação exigida na Carta e constatou-se que as diferentes Certidões Negativas (Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa do INSS), solicitadas na Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022, são unificadas no documento "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO", atendendo ao que consta na Portaria Conjunta RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, documento este que foi apresentado pela empresa na documentação Comprobatória (SEI 0578102).

De igual maneira, a proposta enviada pela empresa (SEI 0578101) é assinada por um dos sócios, o que dispensa a necessidade de que apresentem uma "Ata de eleição do Representante Legal da empresa". Portanto, conclui-se que a empresa proponente Catálise apresentou a Documentação Exigida pela Carta Convite FLACSO Brasil 004.2022.

Considerando os critérios estipulados no item 9 (Critérios de Avaliação) da Carta Convite, temos o quadro com as pontuações atribuídas pela Comissão para a proposta, no que diz respeito aos Critérios de qualificação técnica:

#### QUADRO 01. Avaliação da Qualificação Técnica da Proponente - Item 9 da Carta Convite

<b>PROPONENTE</b>	<b>Pontuação:</b> Experiência na coordenação de projetos com UX design e arquitetura de informação nos últimos 3 anos	<b>Pontuação:</b> Experiência comprovada na coordenação de projetos de inovação em governo nos últimos 3 anos	<b>Pontuação:</b> Experiência comprovada na facilitação de projetos com design participativo nos últimos 3 anos	<b>Resultado</b>
<b>Catálise</b>	4 pontos	5 pontos	3 pontos	<b>12 pontos</b>

Considerando os critérios estipulados no item 9 (Critérios de Avaliação) da Carta Convite, temos o quadro com as pontuações emitidas pela Comissão para cada proposta, no que diz respeito aos Critérios de experiência da equipe mínima (item 9.2):

#### QUADRO 02. Avaliação de Experiência da Equipe Mínima - Item 9 da Carta Convite

<b>PROPONENTE</b>	<b>Pontuação:</b> Experiência na coordenação de projetos com UX design e arquitetura de informação nos últimos 3 anos	<b>Pontuação:</b> Experiência comprovada na coordenação de projetos de inovação nos últimos 3 anos	<b>Pontuação:</b> Experiência comprovada na coordenação de projetos (de instituições públicas) nos últimos 3 anos	<b>Resultado</b>
<b>Catálise</b>	14 pontos	13 pontos	13 pontos	<b>40 pontos</b>

Em relação à equipe mínima exigida para o projeto, a Carta Convite Brasil 004.2022 estabeleceu um mínimo de 3 pessoas qualificadas para a execução do projeto, a saber, um profissional de Design Gráfico e/ou Design de Comunicação; um profissional com experiência em UX design e arquitetura da informação e; um profissional com formação em Gestão de Projetos. A Carta Convite Brasil 004.2022 também estabelece que "um mesmo profissional pode ser designado para mais de uma função dentro da equipe mínima".

A empresa apresentou na proposta uma equipe de 5 profissionais para executarem o projeto, o que extrapola a equipe mínima solicitada e é algo previsto pela Carta Convite. Nas descrições das especialidades dos profissionais na Proposta, podemos identificar as habilidades exigidas para a execução do projeto. Contudo, na documentação enviada não se encontram as comprovações referentes ao profissional que executará as atividades de Design Gráfico e/ou Design de Comunicação.

O Art. 43 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De igual maneira, o Termo de Referência Cooperação Internacional 7 (SEI 0572845) estabelece em seu Item 11 que "poderão existir outros itens que deverão ser apresentados pelos proponentes" e, posteriormente, que a contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados à contratante. Tendo em vista que a proponente encaminhou mais de 3 pessoas que desenvolverão o projeto, a Comissão de Seleção decidiu por solicitar esclarecimentos sobre a experiência dos profissionais apontados como membros da equipe mínima para que não haja equívoco na análise da documentação.

O representante legal da empresa respondeu à solicitação (SEI 0579830) com o esclarecimento necessário referente à equipe que irá executar o projeto. Portanto, essa Comissão avaliou a proposta como qualificada em termos de Qualificação Técnica da Proponente e Experiência da Equipe Mínima.

Considerando que a empresa Catálise foi a única classificada, tendo cumprido todos os critérios estabelecidos na Carta Convite, registra-se que o valor da proposta global de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)** se enquadra no estabelecido no Decreto Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93.

#### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a proposta apresentada e a análise técnica da proponente, não encontrando óbice que inviabilize a celebração de contrato, a Comissão de Seleção recomenda a contratação da **Empresa Catálise** para execução do **desenvolvimento de desenho da governança da Rede InovaGov com foco específico em organização do ambiente virtual e definição de papéis e responsabilidades dos atores.**

#### 5. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se à Diretoria de Inovação para aprovação e devidos encaminhamentos junto à Assessoria de Relações Institucionais da Enap.

**PEDRO STOECKLI PIRES**

Presidente da Comissão de Seleção - Portaria ENAP nº 189 de 02/06/2022

**ANDREA MARINA LACERDA**

Titular da Comissão de Seleção - Portaria ENAP nº 189 de 02/06/2022

**FERNANDA WETZEL GASTAL**

Suplente da Comissão de Seleção - Portaria ENAP nº 189 de 02/06/2022

De acordo. Encaminhe-se para a Assessoria de Relações Institucionais da Enap para providências.

**BRUNA SILVA DOS SANTOS**

Diretora de Inovação

Brasília, 14 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Stoeckli Pires, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/06/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Marina Lins Lacerda, Técnico(a) em Assuntos Educacionais (TAE)**, em 14/06/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Wetzel Gastal, Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Diretor(a) de Inovação**, em 14/06/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0579298** e o código CRC **037C6417**.